



[Assinatura]

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2019

Altera a Constituição Federal para autorizar a União a reter recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e transferi-los aos Municípios na hipótese de ausência de repasse do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 158, 159 e 161 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, renomeando-se o parágrafo único do art. 158 como § 1º:

“Art. 158.

§ 2º Se o Estado não efetuar o repasse das parcelas mencionadas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, a União reterá os repasses relativos ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal a que tem direito o Estado e depositará os valores correspondentes às parcelas não repassadas diretamente aos Municípios.

§ 3º A ausência de repasse pelos Estados das parcelas mencionadas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo será comprovada mediante certidão do Tribunal de Contas do Estado.” (NR)

“Art. 159.



Recebido em 27 / 02 / 19
Hora: 16:19
Gerente Diretoria Legislativa - Mat. 3157/49
SGM/BSLF



SF/19795.22946-99

Página: 1/7 13/02/2019 15:37:12

4fc356426cba0bb3807c7449830f20fee0304f81



§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, § 1º, I e II.

.....” (NR)

“Art. 161.

I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, § 1º, I;

.....” (NR)

Art. 2º Dê-se a seguinte redação ao §1º do art. 91 e ao inciso IV do *caput* do art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT):

“Art. 91.

§ 1º Do montante de recursos que cabe a cada Estado, setenta e cinco por cento pertencem ao próprio Estado, e vinte e cinco por cento, aos seus Municípios, distribuídos segundo os critérios a que se refere o art. 158, § 1º, da Constituição.

.....” (NR)

“Art. 104.

IV - os Estados reterão os repasses previstos no § 1º do art. 158 da Constituição Federal e os depositarão na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no seu art. 158, dispõe que pertencem aos Municípios cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios (IPVA), bem como vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de



SF/19795.22946-99

Página: 2/7 13/02/2019 15:37:12

4fc356426cba0bb3807c7449830f20fee0304f81

Folha: _____

Pública





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).

Esses recursos não representam caridade ou benefício do Estado em relação aos Municípios, justamente porque são de titularidade desses últimos. Cabe ao Estado, portanto, como ente competente para instituir e arrecadar o IPVA e o ICMS, transferir os percentuais enunciados no art. 158 da Constituição da forma devida na legislação, sob pena de apropriar-se de dinheiro alheio.

A despeito da clareza do mandamento constitucional, têm sido cada vez mais frequentes os atrasos dos repasses dos montantes relativos ao IPVA e ao ICMS pertencentes aos Municípios, situação que gera, por óbvio, grave crise fiscal nos entes da federação que se encontram mais próximos da população, responsáveis pelo fornecimento dos serviços básicos e essenciais. A ausência dos repasses quebra a previsibilidade financeira necessária a qualquer administrador público, provocando atraso nos pagamentos não apenas dos servidores municipais, mas também dos fornecedores. Esse inadimplemento causa uma reação em cadeia negativa, pois o dinheiro deixa de circular na economia local, afetando todos os cidadãos.

Em Minas Gerais, por exemplo, os confiscos dos repasses constitucionais tornou-se a regra. Segundo informações da Associação Mineira de Municípios (AMM), no repasse de 11 de dezembro de 2018, o Governo transferiu apenas 57% do valor devido, ou seja, R\$ 200 milhões dos R\$ 347 milhões que deveriam ter sido repassados aos 853 Municípios. Em 26 de dezembro de 2018, foi repetida a mesma prática de transferência parcial do valor devido. Assim, a dívida do Governo do Estado com os Municípios vem aumentando e chega próxima a um bilhão de reais apenas em relação ao ICMS.

Recentemente, em 21 de janeiro passado, cerca de quatrocentos prefeitos mineiros se reuniram em assembleia na AMM para deliberar sobre ações mais firmes caso o Estado não quite a dívida referente aos repasses constitucionais, havendo discussões acerca da possibilidade de retorno do ano letivo apenas após o pagamento do transporte escolar e a regularização dos repasses constitucionais.

Também a título exemplificativo, no Estado de Roraima, em 10 de setembro de 2018, a Associação dos Municípios publicou nota de repúdio



SF/19795.22946-99

Página: 3/7 13/02/2019 15:37:12

4fc356426cba0bb3807c7449830f20fee0304f81

Folha: _____

Publica





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

pelo não cumprimento, por parte do Governo Estadual, de suas obrigações constitucionais referentes aos repasses do ICMS.

Diante desse quadro, propomos um sistema de compensação pelo qual a União, nos casos em que o Estado não efetuar o repasse das parcelas do IPVA e do ICMS referidas nos incisos III e IV do *caput* do art. 158 da Constituição, reterá as transferências ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal em valor equivalente ao inadimplido e depositará os valores correspondentes às parcelas não repassadas diretamente aos Municípios. Para viabilizar a operação, bem como atribuir-lhe transparência e segurança, a ausência de repasse será comprovada mediante certidão do Tribunal de Contas do respectivo Estado.

Vale esclarecer que as alterações promovidas nos arts. 159 e 161 do corpo principal da Constituição e nos arts. 91 e 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias servem exclusivamente para adequar a redação dos dispositivos, haja vista que o parágrafo único do art. 158 da Constituição passará a ser o § 1º.

A matéria é relevante e urgente, devendo ser aprovada para eliminar o grande prejuízo sofrido pelos Municípios pátrios em razão da conduta inconstitucional de governos estaduais, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO ANASTASIA



SF/19795.22946-99

Página: 4/7 13/02/2019 15:37:12

4fc356426cba0bb3807c7449830f20fee0304f81



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Altera a Constituição Federal para autorizar a União a reter recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e transferi-los aos Municípios na hipótese de ausência de repasse do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

NOME	ASSINATURA
1. <i>Rodrigue Teles</i>	<i>[Assinatura]</i>
2. <i>Carlos Jiana</i>	<i>[Assinatura]</i>
3. <i>LASIER</i>	<i>[Assinatura]</i>
4. <i>Elávio ARNS</i>	<i>[Assinatura]</i>
5. <i>Confúcio Moura</i>	<i>[Assinatura]</i>
6. <i>Walter Rodrigues</i>	<i>[Assinatura]</i>
7. <i>SIMONE TEBET</i>	<i>[Assinatura]</i>
8. <i>Maria do Carmo Alves</i>	<i>[Assinatura]</i>
9. <i>IZALCI LUAS</i>	<i>[Assinatura]</i>
10. <i>LUCAS BARRETO</i>	<i>[Assinatura]</i>
11. <i>JORGE KATURU</i>	<i>[Assinatura]</i>
12. <i>ALESSANDRO VIGI</i>	<i>[Assinatura]</i>
13. <i>DANIELA LUBIANO</i>	<i>[Assinatura]</i>
14. <i>Maílza Gomes</i>	<i>[Assinatura]</i>
15. <i>Raquel Cardoso</i>	<i>[Assinatura]</i>
16. <i>MAUCOS DO VAL</i>	<i>[Assinatura]</i>



SF/19795.22946-99

Página: 5/7 13/02/2019 15:37:12

4fc356426cba0bb3807c7449830f20fee0304f81





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Altera a Constituição Federal para autorizar a União a reter recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e transferi-los aos Municípios na hipótese de ausência de repasse do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

NOME	ASSINATURA
17. <i>Rodolfo Cunha</i>	<i>[Assinatura]</i>
18. <i>Leila Santos</i>	<i>[Assinatura]</i>
19. <i>Selma Amador</i>	<i>[Assinatura]</i>
20. <i>Luís Carlos Heitz</i>	<i>[Assinatura]</i>
21. <i>DARIO BERGER</i>	<i>[Assinatura]</i>
22. <i>ANDRÉ CARVALHO</i>	<i>[Assinatura]</i>
23. <i>OTTO ALEMAR</i>	<i>[Assinatura]</i>
24. <i>TASSO</i>	<i>[Assinatura]</i>
25. <i>ARIOLISTO GUIMARÃES</i>	<i>[Assinatura]</i>
26. <i>Nelsons Thadeu</i>	<i>[Assinatura]</i>
27. <i>Forayá Thoronick</i>	<i>[Assinatura]</i>
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	



SF/19795.22946-99

Página: 6/7 13/02/2019 15:37:12

4fc356426c0bb3807c7449830f20fee0304f81

Folha: _____

Rubrica





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Altera a Constituição Federal para autorizar a União a reter recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e transferi-los aos Municípios na hipótese de ausência de repasse do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

NOME	ASSINATURA
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	
43.	
44.	
45.	



SF/19795.22946-99

Página: 7/7 13/02/2019 15:37:12

4fc356426cba0bb3807c7449830f20fee0304f81

